



00080

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/01/2012 às 17:30  
Daniel  
46921-01  
MOT

**Medida Provisória n.º 568, de 2012**

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

**Emenda n.º \_\_\_\_\_**

Dê-se ao art. 28 da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 28. A Lei nº 11.344, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 6º-A. Os valores de vencimento básico da Carreira do Magistério Superior passam a ser os constantes do Anexo IV-A a esta Lei, acrescidos dos valores, correlatos, constantes do Anexo V-A, produzindo efeitos financeiros nas datas neles especificadas" (NR).

**JUSTIFICATIVA**

O pagamento da Respectiva Titulação (RT) como parcela do Vencimento Básico (VB) é inerente ao exercício do magistério público federal, seja porque





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabelece atribuições específicas (inclusive ingresso e progressão na carreira, participação de bancas examinadoras, orientação de alunos etc), seja porque está prevista como Vencimento (VB) em dispositivos legais em vigência.

Desde o início da Carreira Única (Decreto nº 94.664/87), decorrente da lei nº 7.596/87 – Lei de Isonomia entre Instituições Autárquicas e Fundacionais –, o Vencimento dos professores é definido pela Classe, pelo Nível (padrão) dentro da Classe, Regime de Trabalho (20 horas, 40 horas ou Dedicação Exclusiva – DE) e Titulação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado ou livre-docência).

O artigo 31 do Decreto nº 94.664, de 23/07/1987, estabelece esta condição estruturante da tabela salarial e estruturante da hierarquia remuneratória do Plano Único de Carreira Retribuição Cargos e Empregos – PUCRCE – com vigência a partir de 1º/04/1987.

A partir de 1º/02/2009, o SIAPE do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão suspendeu o pagamento da parcela remuneratória da titulação (RT) como Vencimento Básico, contrariando os seguintes dispositivos legais em vigor: art. 31 do Decreto nº 94.664/87 (PUCRCE); arts. 40, 41, 49 e 61 da Lei nº 8.112/90; e art. 21 da Lei nº 11.784/2008.

De 1º/04/1987 a 31/01/2009, a parcela remuneratória, por titulação (RT), do Vencimento dos Professores Pós-Graduados (PPG) era obtida a partir de percentual do Vencimento Básico dos professores apenas graduados (sem Pós-Graduação) de mesma Classe, mesmo Nível e mesmo Regime de Trabalho.

A Lei nº 11.784/2008 fixou tabelas específicas para Titulação (RT) alterando a forma de cálculo vigente desde 1º/04/1987, mas não alterando a natureza (vencimento) da parcela remuneratória por titulação.

Portanto, o propósito da presente Emenda é explicitar que a tabela – VB – se refere a Vencimento Básico (VB) dos Professores apenas graduados (sem Pós-Graduação); e que o Vencimento Básico (VB) dos Professores Pós-Graduados (PPG) é a resultante da tabela – VB – acrescido do respectivo valor na tabela – RT.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2012.

Newton Lima - PT  
Deputado Federal

